



EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 766, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

redação: Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 766, de 4 de janeiro de 2017, a seguinte

“Art. 1º

.....

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º.

.....” (NR)





JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência de uma equivocada política econômica do governo anterior e do modo autoritário de manejá-la, o Brasil atravessa a pior recessão de sua história. Mais grave, inclusive, que a crise da década de 1930, quando o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro diminuiu, no pior triênio, a um ritmo médio de 1,4%. Atualmente, estima-se o encolhimento de 2,3% em média para o triênio de 2014-2016.

Todos os indicadores demonstram o delicado estado em que foi deixada a economia. Durante a presidência de Dilma Roussef, a inflação ultrapassou os dois dígitos, trazendo a sombra do fantasma hiperinflacionário da década de 1980. O déficit fiscal teve trajetória explosiva, aumentando exponencialmente a dívida pública, culminando com a exclusão, pelas agências de risco, do grau de investimento do Brasil. Em relação ao mercado de trabalho, alcançou-se mais de 12 milhões de desempregados no Brasil.

A frieza dos números demonstram a situação calamitosa que enfrentamos. E para o ambiente empresarial não poderia ser diferente. Somente em 2015, a título de ilustração, quase dois milhões de empresas tiveram de encerrar suas atividades. Como resposta a esse grave quadro, o atual Governo instituiu o Programa de Regularização Tributária (PRT), com o intuito de regularizar débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Contudo, a despeito do empenho hercúleo do Governo em melhorar a economia, por meio de reformas estruturais, e para melhorar o universo empresarial com a instituição do PRT – o qual merece ser elogiado –, ainda há pontos que precisam ser aperfeiçoados, dada o excepcional momento econômico que vivemos.

Assim, a presente emenda é no sentido de estabelecer o dia 31 de dezembro de 2016 como a data limite em que os débitos poderão ser quitados, mais ajustado à crítica situação das empresas brasileiras. Dessa forma, cria-se um ciclo positivo para o conjunto da economia, fomentando a melhora da economia em nosso país.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2017

MARCUS PESTANA

Deputado Federal (PSDB/MG)





CONGRESSO NACIONAL



CD/17675.65463-69